

PORTARIA Nº 18, de 18 de setembro de 2018
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 106.2018.487

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o art. 40 da Constituição da República estabelece que “*aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas [...]*”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.266/2002 criou o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Mirai/MG;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.450/2009 reorganizou o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirai/MG;

CONSIDERANDO que a Lei Nacional n. 10.887/2004, em seu art. 8º-A, determina que a responsabilidade pela retenção das contribuições previdenciárias dos servidores públicos e seu posterior repasse ao regime próprio, em conjunto com as contribuições patronais, é do ordenador de despesas responsável pelo pagamento das remunerações, no caso o Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.547/2013 autorizou o Município de Mirai a celebrar termo de acordo e parcelamento de dívida com o SISPREV em até 240 (duzentos e quarenta) meses;

CONSIDERANDO que há relatos de que, durante a gestão do ex-prefeito José Ronaldo Milani (2013 a 2016), o Município de Mirai não pagou regularmente as prestações mensais relativas ao parcelamento da dívida com o SISPREV tampouco repassou à autarquia as contribuições patronais e previdenciárias correntes dos servidores municipais;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição República e no art. 2º, II, da Resolução n. MPC-MG N. 07/2013, INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo, a expedição de ofício ao Presidente do Sistema de Previdência de Mirai - SISPREV, com requisição de:

- a) cópia do termo de acordo e parcelamento de dívida firmado entre o Município de Mirai e o SISPREV com fundamento na Lei Municipal n. 1.547/2013;
- b) tabela comparativa entre os valores devidos pelo Poder Executivo ao SISPREV e os efetivamente repassados, no período de 2013 a 2016, tanto referentes ao parcelamento quanto às contribuições patronais e previdenciárias correntes;
- c) cópia de documentos comprobatórios de todos os repasses, a qualquer título,

ao SISPREV no período de 2013 a 2016;

- d) estimativa atualizada da dívida do Poder Executivo com o SISPREV, discriminada por exercício financeiro.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da diligência pelo gestor municipal, consoante autoriza o art. 26, I, “b”, da Lei n. 8.625/1993.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao douto Juízo da Comarca de Mirai/MG, solicitando cópia integral da Ação de Improbidade Administrativa n. 0003087-29.2017.8.13.0422.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 18 de setembro de 2018.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas